



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-01

No dia 28 de fevereiro de 2023, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO..

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP, processo Homologado pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, Prefeito municipal de Salinópolis, em 27 de janeiro de 2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇO - EPP; C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13, estabelecida à Rua Baltimore, 11 Conj. Tapajós, Tapanã, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO, C.P.F. nº 326.943.184-87, R.G. nº 2034702 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00026	PÁ DE BICO C/CABO	UNIDADE	100.00	32,770	3.277,00
00021	ESCOVA DE AÇO(USO MANUAL)	UNIDADE	100.00	6,490	649,00
00023	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 5/16"X 2 MM	METRO	200.00	2,140	428,00
00020	ENXADÃO ESTREITO C/CABO	UNIDADE	100.00	33,440	3.344,00
	CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA MANEIRA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA), COMPROVANDO QUE SE TRATA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU REFLORESTAMENTO.				
00022	FOICE SEM CABO	UNIDADE	100.00	36,960	3.696,00
00013	ANCINHO 14 DENTES C/CABO	UNIDADE	100.00	31,970	3.197,00
	CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA MANEIRA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA), COMPROVANDO QUE SE TRATA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU				

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



REFLORESTAMENTO.						
00014	ANCINHO RASTELO DE ARAME FIXO 21 VARETAS	UNIDADE	100.00	28,070	2.807,00	
00028	Terçado estilo facão 20", cabo de madeira	UNIDADE	150.00	29,740	4.461,00	
CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA MANDEIRA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA), COMPROVANDO QUE SE TRATA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU REFLORESTAMENTO.						
00027	Pá Quadrada c/ cabo de madeira	UNIDADE	100.00	32,770	3.277,00	
CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA MANDEIRA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA), COMPROVANDO QUE SE TRATA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU REFLORESTAMENTO.						
00025	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/4" X 2 MM	METRO	200.00	5,890	1.178,00	
00024	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/2" X 2 MM	METRO	300.00	3,070	921,00	
00015	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA PVC 110L CABO DE MADEIRA	UNIDADE	100.00	379,350	37.935,00	
CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA MANDEIRA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL (IBAMA), COMPROVANDO QUE SE TRATA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL OU REFLORESTAMENTO.						
00016	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60L, PNEU C OM CAMARA	UNIDADE	100.00	169,680	16.968,00	
00017	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTO PARA CONCRETO DIAMETRODE 110 MM,FURO 20 MM	UNIDADE	100.00	10,970	1.097,00	
00018	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, SEGMENTADO DE 7" DIAMETRO DE 180 MM E 3 MM DE ESP., PARA ESMERILHADEIRA	UNIDADE	100.00	33,500	3.350,00	
00019	ENXADA ESTREITA DUAS CARAS C/CABO	UNIDADE	100.00	41,220	4.122,00	
00149	CAIXA SIFONADA DE PVC,150X150X50MM C/GRELHA QUADRA DA BRANCA	UNIDADE	50.00	32,600	1.630,00	
00150	CAIXA SIFONADA PVC 100X100X40MM C/GRELHA REDONDA B RANCA	UNIDADE	50.00	32,000	1.600,00	
00151	CAIXA SIFONADA PVC 100X100X50MM C/GRELHA REDONDA B RANCA	UNIDADE	50.00	32,000	1.600,00	
00152	CAIXA SIFONADA PVC 150X150X50MM C/ GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDADE	50.00	30,050	1.502,50	
00154	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 L=50CM	METRO	200.00	16,200	3.240,00	
00156	CALHA PVC AQUAPLUV DN= 125MM C/3,00 M DE COMPRIMEN TO	UNIDADE	50.00	252,860	12.643,00	
00164	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 25MM	UNIDADE	50.00	1,670	83,50	
00165	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 32MM	UNIDADE	50.00	3,360	168,00	
00168	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 60MM	UNIDADE	50.00	20,260	1.013,00	
00169	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 75MM	UNIDADE	50.00	22,020	1.101,00	
00167	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM.	UNIDADE	50.00	11,540	577,00	
00265	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	UNIDADE	100.00	12,600	1.260,00	
00264	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/4 "	UNIDADE	20.00	161,870	3.237,40	
00263	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/2 "	UNIDADE	20.00	164,960	3.299,20	
00166	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 40 MM	UNIDADE	50.00	6,650	332,50	
00170	CAP PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 85MM	UNIDADE	50.00	25,390	1.269,50	
00260	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	116,700	5.835,00	
00259	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	80,340	4.017,00	
00258	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	21,340	1.067,00	
00257	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	500.00	6,240	3.120,00	
00256	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	5,340	267,00	
00255	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	3,750	187,50	
00254	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	0,920	46,00	
00253	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	1,000.00	0,730	730,00	
00252	LUVA PVC SOLDAVEL, 110 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	197,220	9.861,00	
00251	JUNCAO PVC ROSCAVEL, 45 GRAUS, 3/4", PARA AGUA FRI A PREDIAL	UNIDADE	50.00	60,290	3.014,50	
00250	JUNCAO PVC ROSCAVEL, 45 GRAUS, 1/2", PARA AGUA FRI A PREDIAL	UNIDADE	50.00	56,700	2.835,00	
00249	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	48,830	2.441,50	
00248	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	35,860	1.793,00	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



	RIA PREDIAL					
00247	JOELHO, PVC SOLDAREL, 45 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA F UNIDADE	50.00	12,000	600,00		
	RIA PREDIAL					
00246	JOELHO, PVC SOLDAREL, 45 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA F UNIDADE	50.00	10,130	506,50		
	RIA PREDIAL					
00245	JOELHO, PVC SOLDAREL, 45 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA F UNIDADE	50.00	8,090	404,50		
	RIA PREDIAL					
00244	JOELHO, PVC SOLDAREL, 45 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA F UNIDADE	50.00	3,250	162,50		
	RIA PREDIAL					
00243	JOELHO, PVC SOLDAREL, 45 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA F UNIDADE	1,000.00	1,300	1.300,00		
	RIA PREDIAL					
00242	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA UNIDADE	50.00	9,460	473,00		
	ESGOTO PREDIAL					
00241	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA UNIDADE	50.00	3,420	171,00		
	ESGOTO PREDIAL					
00240	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA UNIDADE	50.00	1,740	87,00		
	ESGOTO PREDIAL					
00239	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PAR UNIDADE	50.00	38,070	1.903,50		
	A ESGOTO PREDIAL					
00238	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PAR UNIDADE	50.00	7,660	383,00		
	A ESGOTO PREDIAL					
00171	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 110 MM X UNIDADE	50.00	32,400	1.620,00		
	1/2" P/ LIGACAO PREDIAL					
00237	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA UNIDADE	50.00	15,240	762,00		
	ESGOTO PREDIAL					
00236	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA UNIDADE	50.00	8,040	402,00		
	ESGOTO PREDIAL					
00235	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA UNIDADE	50.00	3,760	188,00		
	ESGOTO PREDIAL					
00234	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PAR UNIDADE	50.00	67,700	3.385,00		
	A ESGOTO PREDIAL					
00172	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 110 MM X UNIDADE	50.00	25,790	1.289,50		
	3/4" P/ LIGACAO PREDIAL					
00233	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PAR UNIDADE	50.00	16,190	809,50		
	A ESGOTO PREDIAL					
00232	JOELHO PVC, SOLDAREL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA UNIDADE	50.00	12,710	635,50		
	ESGOTO PREDIAL					
00231	JOELHO PVC, SOLDAREL, BB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA UNIDADE	50.00	11,250	562,50		
	ESGOTO PREDIAL					
00230	JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA F UNIDADE	50.00	43,990	2.199,50		
	RIA PREDIAL					
00229	JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA F UNIDADE	50.00	9,170	458,50		
	RIA PREDIAL					
00228	JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA F UNIDADE	50.00	10,340	517,00		
	RIA PREDIAL					
00173	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 32 MM X UNIDADE	50.00	24,150	1.207,50		
	1/2" P/ LIGACAO PREDIAL					
00227	JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA F UNIDADE	50.00	2,970	148,50		
	RIA PREDIAL					
00226	JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA F UNIDADE	50.00	0,950	47,50		
	RIA PREDIAL					
00225	JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA F UNIDADE	50.00	0,620	31,00		
	RIA PREDIAL					
00224	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4", PARA AGUA FR UNIDADE	50.00	3,620	181,00		
	IA PREDIAL					
00223	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1/2", PARA AGUA FR UNIDADE	50.00	3,000	150,00		
	IA PREDIAL					
00222	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1", PARA AGUA FRIA UNIDADE	50.00	27,980	1.399,00		
	PREDIAL					
00221	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 45 GRAUS, 3/4", PARA AGUA FR UNIDADE	50.00	26,330	1.316,50		
	IA PREDIAL					
00220	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 45 GRAUS, 1/2", PARA AGUA FR UNIDADE	50.00	25,850	1.292,50		
	IA PREDIAL					
00219	JOELHO PVC, ROSCAVEL, 45 GRAUS, 1", PARA AGUA FRIA UNIDADE	50.00	31,200	1.560,00		
	PREDIAL					
00174	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 32 MM X UNIDADE	50.00	26,510	1.325,50		
	3/4" P/ LIGACAO PREDIAL					



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



00175	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 40 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50.00	28,320	1.416,00
00176	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 40 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50.00	31,650	1.582,50
00177	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 50 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50.00	33,390	1.669,50
00178	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 50 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	1,000.00	15,780	15.780,00
00179	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 60 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50.00	37,410	1.870,50
00180	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 60 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50.00	46,720	2.336,00
00181	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 75 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50.00	42,030	2.101,50
00182	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 75 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50.00	47,890	2.394,50
00183	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 85 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50.00	24,620	1.231,00
00184	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 85 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UNIDADE	50.00	24,620	1.231,00
00185	CRUZETA PVC PBA EB 183 JE BBBB DN 50/DE 60MM	UNIDADE	50.00	50,850	2.542,50
00186	CRUZETA PVC PBA JE BBBB DN 100/DE 110MM	UNIDADE	50.00	166,200	8.310,00
00187	CRUZETA PVC PBA JE BBBB DN 75/DE 85MM	UNIDADE	50.00	94,810	4.740,50
00188	CURVA PVC 90 GRAUS, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	168,990	8.449,50
00189	CURVA PVC 90 GRAUS, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	24,570	1.228,50
00190	CURVA PVC 90 GRAUS, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	27,470	1.373,50
00191	CURVA PVC 90 GRAUS, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	30,010	1.500,50
00192	CURVA PVC CURTA 90 G, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50.00	16,330	816,50
00193	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50.00	32,950	1.647,50
00194	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50.00	5,760	288,00
00195	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50.00	26,980	1.349,00
00196	CURVA PVC LEVE, 90 GRAUS, COM PONTA E BOLSA LISA, DN 150 MM	UNIDADE	50.00	160,060	8.003,00
00197	CURVA PVC LONGA 45 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50.00	44,190	2.209,50
00198	CURVA PVC LONGA 45G, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50.00	15,210	760,50
00199	CURVA PVC LONGA 45G, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50.00	28,230	1.411,50
00200	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50.00	35,200	1.760,00
00201	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50.00	15,460	773,00
00202	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50.00	20,660	1.033,00
00218	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUIROS, 2 1/2"	UNIDADE	50.00	59,130	2.956,50
00217	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUIROS, 1/2"	UNIDADE	50.00	40,790	2.039,50
00216	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUIROS, 1"	UNIDADE	50.00	46,240	2.312,00
00215	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUIROS, 1 1/4"	UNIDADE	50.00	50,680	2.534,00
00203	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50.00	22,600	1.130,00
00214	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUIROS, 1 1/2"	UNIDADE	50.00	86,880	4.344,00
00213	FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUIROS 3"	UNIDADE	50.00	392,840	19.642,00
00212	FLANGE PVC, ROSCAVEL SEXTAVADO SEM FUIROS 3/4"	UNIDADE	100.00	30,460	3.046,00
00204	CURVA PVC PBA, JE, PB, 22 GRAUS, DN 100 / DE 110 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50.00	98,480	4.924,00
00205	CURVA PVC PBA, JE, PB, 22 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50.00	23,180	1.159,00
00206	CURVA PVC PBA, JE, PB, 22 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50.00	53,160	2.658,00
00207	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 100 / DE 110 MM	UNIDADE	50.00	114,100	5.705,00

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



M, PARA REDE AGUA							
00208	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50.00	25,520	1.276,00		
00209	CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50.00	60,750	3.037,50		
00210	CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50.00	27,230	1.361,50		
00211	CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA	UNIDADE	50.00	385,060	19.253,00		
00143	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO, PARA 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDADE	10.00	336,830	3.368,30		
00144	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 1000L, COM TAMPA	UNIDADE	24.00	492,810	11.827,44		
00145	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 5000L, COM TAMPA	UNIDADE	12.00	3.934,200	47.210,40		
00146	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 10000L, COM TAMPA	UNIDADE	12.00	8.185,380	98.224,56		
00147	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 15000L, COM TAMPA	UNIDADE	12.00	13.770,310	165.243,72		
00148	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO 20000L, COM TAMPA	UNIDADE	6.00	16.130,000	96.780,00		
00153	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 L=40CM.	METRO	200.00	16,200	3.240,00		
00155	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 L=100CM	METRO	300.00	30,200	9.060,00		
00157	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/2"	UNIDADE	30.00	46,970	1.409,10		
00158	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4"	UNIDADE	30.00	20,100	603,00		
00159	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1"	UNIDADE	30.00	3,740	112,20		
00160	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	UNIDADE	30.00	3,770	113,10		
00161	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 2"	UNIDADE	30.00	44,960	1.348,80		
00162	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 2 1/2"	UNIDADE	30.00	51,030	1.530,90		
00163	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	UNIDADE	30.00	5,360	160,80		
00261	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 "	UNIDADE	50.00	102,810	5.140,50		
00262	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1"	UNIDADE	20.00	155,520	3.110,40		
00266	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 100 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	METRO	600.00	36,730	22.038,00		
00267	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 50 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	METRO	5,000.00	13,010	65.050,00		
00268	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 75 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	METRO	1,000.00	26,380	26.380,00		
00269	TUBO PVC, PBV, SERIE R, DN 100 MM, P/ ESGOTO OU ÁGUA PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	METRO	500.00	14,050	7.025,00		
00270	TUBO PVC, PBV, SERIE R, DN 150 MM, P/ ESGOTO OU ÁGUA PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	METRO	500.00	29,090	14.545,00		
00271	TUBO PVC, PBV, SERIE R, DN 40 MM, P/ ESGOTO OU ÁGUA PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	METRO	1,200.00	3,700	4.440,00		
00272	TUBO PVC, PBV, SERIE R, DN 50 MM, P/ ESGOTO OU ÁGUA PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	METRO	900.00	6,100	5.490,00		
00273	TUBO PVC, PBV, SERIE R, DN 75 MM, P/ ESGOTO OU ÁGUA PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	METRO	900.00	9,240	8.316,00		
00274	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	3,000.00	3,110	9.330,00		
00275	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	3,000.00	31,110	93.330,00		
00276	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	1,000.00	68,260	68.260,00		
00277	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	5,000.00	25,000	125.000,00		
00278	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	500.00	223,210	111.605,00		
00279	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 110 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	10.00	964,710	9.647,10		
00280	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100.00	7,540	754,00		
00281	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100.00	9,350	935,00		
00282	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100.00	19,320	1.932,00		
00283	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100.00	32,320	3.232,00		
00284	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100.00	44,140	4.414,00		
00285	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 60 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50.00	89,500	4.475,00		
00286	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 75 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	20.00	138,300	2.766,00		
00287	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 85 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	20.00	433,970	8.679,40		
00294	FECHADURA EMBUTIR P/ PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA - LINHA POPULAR	UNIDADE	50.00	95,360	4.768,00		
00293	FECHADURA EMBUTIR P/ PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA - ACAB SUPERIOR (LINHA LUXO)	CONJUNTO	50.00	100,000	5.000,00		
00292	FECHADURA EMBUTIR P/ PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA - ACAB PADRAO MEDIO	CONJUNTO	50.00	43,650	2.182,50		



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



00291	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C/ CILINDRO) COMPLETA - CONJUNTO	50.00	53,060	2.653,00
	ACAB SUPERIOR (LINHA LUXO)			
00290	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C/ CILINDRO) COMPLETA - CONJUNTO	50.00	53,060	2.653,00
	ACAB PADRAO MEDIO			
00288	DOBRADICA FERRO CROMADO 3 X 2 1/2" COM ANEIS	UNIDADE	360.00	41,380
00289	DOBRADICA FERRO CROMADO 3 X 2 1/2" SEM ANEIS	UNIDADE	360.00	18,350
00295	TRINCO PARA JANELA 2 1/2" COM PARAFUSOS, ZINCADO	UNIDADE	50.00	7,930
00296	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, 100 X 120 CM (A X L)	UNIDADE	20.00	233,930
	2 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO			4.678,60

VALOR TOTAL R\$ 1.435.105,22

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

4.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

4.5 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.6 - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

4.7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

4.7.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.8 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

4.11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

5.1.1 - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo o presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

5.1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

5.1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

5.1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

5.1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



5.1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

5.1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

5.1.8 - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).

5.1.9 - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.10 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;

5.1.11 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

5.1.12 - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

5.1.13 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

6.1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

6.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

6.1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.4 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.1.5 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

6.1.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.7 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

6.1.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

6.1.10 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

6.1.11 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.1.12 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

6.1.13- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

6.1.15- Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

6.1.14- A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

6.1.15 - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a refazer ou reparar, às suas expensas,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



qualquer objeto que apresente defeito ou falha que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio dos materiais, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

7.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS**;

7.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP.

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste processo;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

7.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo **FORNECEDOR**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

7.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao **FORNECEDOR** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

7.9 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

8.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

8.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 - Fizer declaração falsa;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.7 - Não celebrar o contrato;

8.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



9.1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

9.2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

9.4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

9.4.1 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

10.2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1 - A pedido, quando:

- a-** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b-** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a-** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b-** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c-** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d-** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços
- e-** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



f- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.3 - Automaticamente:

a- por decurso de prazo de vigência da Ata;

b- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1 - O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, os itens deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.

12.2 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

a) Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

b) Os produtos deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

b.1) As Ordens de compras serão enviadas por e-mail em horário comercial (8h as 12h30 e de 14h30 as 18h).

b.2) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

b.4) Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, , prazo de validade impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português quando for o caso.

b.5) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

b.6) Deverão ser entregues no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias; conforme consta do edital e termo de referência.

b.7) A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

b.8) O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

b.9) O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

b.10) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Termo de Referência;

b.11) O item deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

b.12) Todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, manual do usuário, certificado/termo de garantia, contendo as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

b.13) Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá providenciar a substituição em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da constatação da ocorrência.

b.14) O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

b.14.1. Durante o prazo de vigência da garantia, o fornecedor deverá providenciar a imediata substituição ou conserto dos itens que apresentarem defeitos/vícios que os tornem impróprios ao uso.

b.14.2. É vedado ao fornecedor cobrar pela substituição ou conserto dos itens, durante prazo de vigência da garantia.

b.14.3. Os itens que apresentarem defeitos/vícios deverão substituídos ou consertados pelo fornecedor no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual, devolução dos valores pagos e aplicação das penalidades cabíveis.

b.14.4. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à **CONTRATADA** neste instrumento, durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

13.1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2022/SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO:88092526249
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO:88092526249

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
CNPJ:05.149.166/0001-98
CONTRATANTE

J L R ARAUJO COM E SERVICOS:83913665000113
Assinado de forma digital por J L R ARAUJO COM E SERVICOS:83913665000113
Dados: 2023.02.28 15:27:45 -03'00'
J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇO - EPP
C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13
CONTRATADO

Testemunha:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-02

No dia 28 de fevereiro de 2023, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO..

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP, processo Homologado pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, Prefeito municipal de Salinópolis, em 27 de janeiro de 2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: PRAVALUZ COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. nº 12.046.768/0001-85, estabelecida à TV DOUTOR LAURO SODRÉ Nº1185, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 3711-1393, representada neste ato pelo Sr(a). PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, C.P.F. nº 379.211.852-15, R.G. nº 1707023 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00132	ENGATE OU RABICHO FLEXIVEL PLASTICO(PVC OU ABS)BRA NCO1/2"X30CM	UNIDADE	50.00	2,130	106,50
00131	ENGATE OU RABICHO FLEXIVEL PLASTICO(PVC OU ABS)BRA NCO1/2"40CM	UNIDADE	50.00	2,400	120,00
00129	ENGATE OU RABICHO FLEXIVEL EM METAL CROMADO 1/2 X 30CM	UNIDADE	50.00	19,790	989,50
00130	ENGATE OU RABICHO FLEXIVEL EM METAL CROMADO 1/2 X 40CM	UNIDADE	50.00	14,310	715,50
00140	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UNIDADE	100.00	8,700	870,00
00139	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UNIDADE	100.00	11,910	1.191,00
00138	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 65 W, BASE E27 (127/220 V)	UNIDADE	100.00	31,150	3.115,00
00137	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 45 W, BASE E27 (127/220 V)	UNIDADE	100.00	28,180	2.818,00
00136	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 2U BRANCA 15 W, BASE E27 (127/220 V)	UNIDADE	100.00	6,870	687,00
00135	KIT DE PROTECAO ARSTOP PARA AR CONDICIONADO, TOMAD A PADRAO 2P+T 20 A, COM DISJUN	UNIDADE	60.00	18,760	1.125,60
00134	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDADE	100.00	3,010	301,00
00133	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDADE	100.00	4,310	431,00

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



00128	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	METRO	600.00	1,760	1.056,00
00127	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	METRO	2,000.00	1,250	2.500,00
00126	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 20 MM	METRO	1,500.00	1,140	1.710,00
00125	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 16 MM	METRO	1,000.00	1,080	1.080,00
00124	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2 1/2 ", SEM LUVA	METRO	150.00	40,030	6.004,50
00123	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2 ", SEM LUVA	METRO	150.00	28,030	4.204,50
00122	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA	METRO	1,500.00	5,630	8.445,00
00121	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4 ", SEM LUVA	METRO	600.00	16,880	10.128,00
00120	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA	METRO	300.00	20,060	6.018,00
00119	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 ", SEM LUVA	METRO	500.00	10,240	5.120,00
00108	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UNIDADE	50.00	5,900	295,00
00109	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	UNIDADE	50.00	20,700	1.035,00
00110	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 63 A	UNIDADE	50.00	20,720	1.036,00
00111	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDADE	100.00	18,520	1.852,00
00112	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDADE	120.00	5,020	602,40
00113	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 63 A	UNIDADE	40.00	5,900	236,00
00114	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	UNIDADE	30.00	36,190	1.085,70
00115	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UNIDADE	30.00	34,710	1.041,30
00116	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 10 ATE 50 A, TENSAO MAXIMA 415 V	UNIDADE	50.00	42,090	2.104,50
00117	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60 ATE 100A, TENSAO MAXIMA 415 V	UNIDADE	30.00	78,830	2.364,90
00096	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 1,5MM2	METRO	10,000.00	0,830	8.300,00
00097	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 10MM2.	METRO	1,000.00	5,380	5.380,00
00098	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 120MM2	METRO	500.00	51,330	25.665,00
00099	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 150MM2	METRO	400.00	77,590	31.036,00
00100	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 16MM2.	METRO	1,000.00	8,210	8.210,00
00101	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 2,5MM2	METRO	15,000.00	1,540	23.100,00
00102	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 25MM2.	METRO	1,000.00	14,110	14.110,00
00103	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 4MM2.	METRO	5,000.00	2,830	14.150,00
00104	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 6MM2.	METRO	1,500.00	4,090	6.135,00
00105	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 3 X 1 0MM2.	METRO	500.00	17,860	8.930,00
00106	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 3 X 1 6MM2.	METRO	500.00	30,000	15.000,00
00107	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 3 X 2 5MM2	METRO	500.00	44,390	22.195,00
00118	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA	METRO	1,200.00	7,500	9.000,00
00141	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO PARA 18 DISJUNTORES DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A	UNIDADE	12.00	330,080	3.960,96
00142	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO PARA 24 DISJUNTORES DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJUNTORES DIN, 100 A	UNIDADE	12.00	383,940	4.607,28
			VALOR TOTAL R\$	270.168,14	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

4.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

4.5 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.6 - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

4.7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

4.7.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.8 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

4.11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

5.1.1 - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo a prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

5.1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

5.1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente e necessárias à execução do objeto;

5.1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

5.1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

5.1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

5.1.8 - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).

5.1.9 - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.10 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Salinópolis;

5.1.11 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

5.1.12 - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

5.1.13 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

6.1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

6.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

6.1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.4 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.1.5 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

6.1.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;

f) Vale-transporte; e

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



6.1.7 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

6.1.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

6.1.10 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

6.1.11 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.1.12 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

6.1.13- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

6.1.15- Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

6.1.14- A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

6.1.15 - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a refazer ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito ou falha que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio dos materiais, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



7.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

7.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP.

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

7.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

7.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.9 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



8.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

8.2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 - Fizer declaração falsa;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.7 - Não celebrar o contrato;

8.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

9.2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

9.4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

9.4.1 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

10.2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1 - A pedido, quando:

- a-** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b-** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a-** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b-** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c-** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d-** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e-** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f-** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.3 - Automaticamente:

- a-** por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - b-** quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1 - O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, os itens deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



12.2 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

a) Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

b) Os produtos deverão ser entregues em até **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no **seguinte endereço:** Município de Salinópolis, Zona Urbana, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

b.1) As Ordens de compras serão enviadas por e-mail em horário comercial (8h às 12h30 e de 14h30 às 18h).

b.2) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

b.4) Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, , prazo de validade impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português quando for o caso.

b.5) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

b.6) Deverão ser entregues no **seguinte endereço:** Município de Salinópolis, Zona Urbana, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias; conforme consta do edital e termo de referência.

b.7) A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

b.8) O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

b.9) O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

b.10) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

b.11) O item deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

b.12) Todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, manual do usuário, certificado/termo de garantia, contendo as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

b.13) Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá providenciar a substituição em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da constatação da ocorrência.

b.14) O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

b.14.1. Durante o prazo de vigência da garantia, o fornecedor deverá providenciar a imediata substituição ou conserto dos itens que apresentarem defeitos/vícios que os tornem impróprios ao uso.

b.14.2. É vedado ao fornecedor cobrar pela substituição ou conserto dos itens, durante prazo de vigência da garantia.

b.14.3. Os itens que apresentarem defeitos/vícios deverão substituídos ou consertados pelo fornecedor no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



contratual, devolução dos valores pagos e aplicação das penalidades cabíveis.

b.14.4. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à **CONTRATADA** neste instrumento, durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

13.1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2022/SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO:88092526249

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE SENA
FILHO:88092526249

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
CNPJ:05.149.166/0001-98
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



PRAVALUZ
COMERCIO
EIRELI:12046768000
185

Assinado de forma
digital por PRAVALUZ
COMERCIO
EIRELI:12046768000185

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI
C.N.P.J. nº 12.046.768/0001-85
CONTRATADO

Testemunha:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-03

No dia 28 de fevereiro de 2023, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO..

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP, processo Homologado pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, Prefeito municipal de Salinópolis, em 27 de janeiro de 2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: D. DUARTE DE MOURA EIRELI; C.N.P.J. nº 34.036.580/0001-99, estabelecida à AV JOAO PAULO II, S/N, MOURA CONSTRUTORA, CENTRO, Capanema PA, (91) 93462-2141, representada neste ato pelo Sr(a). DANILO DUARTE DE MOURA, C.P.F. nº 965.222.162-72, R.G. nº 5795096 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AÇO CA-50, 10 MM (COMPRIMENTO DE 12 METROS)	VARA	500.00	44,010	22.005,00
00002	AÇO CA-50, 12,5MM (COMPRIMENTOS DE 12 METROS)	VARA	500.00	90,000	45.000,00
00003	AÇO CA-50,16MM (comprimento 12 metros)	VARA	100.00	157,000	15.700,00
00005	AÇO CA-50, 6,3MM (COMPRIMENTO DE 12METROS)	VARA	300.00	25,000	7.500,00
00006	AÇO CA-50, 8,0MM (COMPRIMENTO DE 12 METROS)	VARA	500.00	44,000	22.000,00
00007	AÇO CA-60, 4,2MM (COMPRIMENTO DE 12 METROS)	VARA	200.00	12,000	2.400,00
00009	ARAME RECOZIDO.	QUILO	500.00	16,840	8.420,00
00010	COLUNA POP 4#10.0 MM, C=6,0M	UNIDADE	240.00	162,550	39.012,00
00011	TELA POP EQ 45 20 X 20 CM	UNIDADE	100.00	135,000	13.500,00
00012	TRELIÇA METÁLICA 4.2 X 4.2 X 4.2 MM, C=6,0M	UNIDADE	100.00	42,000	4.200,00
00004	ACO CA -50,20MM (COMPRIMENTO DE 12 METROS)	VARA	100.00	265,000	26.500,00
00008	ACO CA-60, 5,0MM (COMPRIMENTO DE 12 METROS)	VARA	500.00	26,000	13.000,00
				VALOR TOTAL R\$	219.237,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

4.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

4.5 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.6 - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

4.7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

4.7.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.8 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

4.11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

5.1.1 - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo a prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

5.1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

5.1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente e necessárias à execução do objeto;

5.1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

5.1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

5.1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

5.1.8 - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).

5.1.9 - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



5.1.10 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;

5.1.11 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

5.1.12 - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

5.1.13 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

6.1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

6.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

6.1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.4 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.1.5 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

6.1.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- a)** Salários;
- b)** Seguros de acidentes;
- c)** Taxas, impostos e contribuições;
- d)** Indenizações;
- e)** Vale-refeição;
- f)** Vale-transporte; e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.7 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

6.1.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

6.1.10 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

6.1.11 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.1.12 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

6.1.13- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

6.1.15- Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

6.1.14- A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

6.1.15 - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a refazer ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito ou falha que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio dos materiais, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

7.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

7.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP.

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

7.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

7.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.9 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

8.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

8.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 - Fizer declaração falsa;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.7 - Não celebrar o contrato;

8.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

9.2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



9.4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

9.4.1 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

10.2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1 - A pedido, quando:

- a-** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b-** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a-** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b-** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c-** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d-** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e-** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f-** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.3 - **Automaticamente:**

- a-** por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b-** quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



12.1 - O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, os itens deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.

12.2 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

a) Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

b) Os produtos deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

b.1) As Ordens de compras serão enviadas por e-mail em horário comercial (8h às 12h30 e de 14h30 às 18h).

b.2) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

b.4) Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, , prazo de validade impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português quando for o caso.

b.5) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

b.6) Deverão ser entregues no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias; conforme consta do edital e termo de referência.

b.7) A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

b.8) O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

b.9) O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

b.10) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

b.11) O item deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

b.12) Todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, manual do usuário, certificado/termo de garantia, contendo as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

b.13) Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá providenciar a substituição em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da constatação da ocorrência.

b.14) O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

b.14.1. Durante o prazo de vigência da garantia, o fornecedor deverá providenciar a imediata



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



substituição ou conserto dos itens que apresentarem defeitos/vícios que os tornem impróprios ao uso.

b.14.2. É vedado ao fornecedor cobrar pela substituição ou conserto dos itens, durante prazo de vigência da garantia.

b.14.3. Os itens que apresentarem defeitos/vícios deverão substituídos ou consertados pelo fornecedor no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual, devolução dos valores pagos e aplicação das penalidades cabíveis.

b.14.4. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à **CONTRATADA** neste instrumento, durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

13.1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2022/SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CARLOS ALBERTO DE
SENA FILHO:88092526249

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO DE
SENA FILHO:88092526249

CARLOS ALBERTO DE SEN A FILHO
CNPJ:05.149.166/0001-98
CONTRATANTE

D DUARTE DE
MOURA
EIRELI:34036580000
199

Assinado de forma digital
por D DUARTE DE MOURA
EIRELI:34036580000199
Dados: 2023.02.28 12:33:01
+03'00'

D. DUARTE DE MOURA EIRELI
C.N.P.J. nº 34.036.580/0001-99
CONTRATADO

Testemunha:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-04

No dia 28 de fevereiro de 2023, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO..

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP, processo Homologado pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, Prefeito municipal de Salinópolis, em 27 de janeiro de 2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: SEVEN CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA; C.N.P.J. nº 28.273.147/0001-74, estabelecida à TV GUERRA PASSOS, Nº219, CANUDOS, Belém PA, (91) 98443-5116, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO DE ANDRADE BATISTA, C.P.F. nº 814.960.522-34, R.G. nº 4283339 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00053	PREGO GALEOTA GALVANIZADO	QUILO	100.00	40,000	4.000,00
00037	CUMEEIRA ARTICULADA FIBROCIMENTO P/TELHA ONDULADA 6MM	UNIDADE	500.00	65,000	32.500,00
00038	CUMEEIRA P/TELHA CERAMICA	UNIDADE	1,000.00	6,800	6.800,00
00066	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6MM, DE 1,83X1,10M (SEM AMIANTO)	UNIDADE	300.00	109,000	32.700,00
00070	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS -9X14X19 cm	UNIDADE	24,000.00	1,100	26.400,00
00071	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS 9X19X19 cm	UNIDADE	15,000.00	1,300	19.500,00
00069	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 8MM 1,53 X 1,10M	UNIDADE	100.00	120,000	12.000,00
00068	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 2,44 X 1,10M	UNIDADE	100.00	150,000	15.000,00
00067	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 4MM 2,44 X 0,50M	UNIDADE	500.00	20,000	10.000,00
00065	TELHA CHAPA ACO ONDULADA ZINCADA E = 0,5 MM	METRO QUADRA	1,200.00	538,850	646.620,00
00064	TELHA CERAMICA TIPO PLAN, DE 1A. QUALIDADE, COM 46 A 50 CM	UNIDADE	1,000.00	12,000	12.000,00
00063	TELHA CERAMICA TIPO FRANCESA, DE 1A. QUALIDADE	UNIDADE	1,000.00	5,250	5.250,00
00062	TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL COMP = 46,0 A 50,0CM	UNIDADE	1,000.00	10,800	10.800,00

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



00056	Tábua em madeira branca 15 cm x 3 m	DÚZIA	500.00	120,000	60.000,00
00052	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 33 (3 X 9)	QUILO	200.00	20,000	4.000,00
00051	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	QUILO	100.00	23,000	2.300,00
00050	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	QUILO	200.00	22,000	4.400,00
00049	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	QUILO	300.00	20,000	6.000,00
00048	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	QUILO	400.00	18,000	7.200,00
00047	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 27 (2 1/2 X 12)	QUILO	400.00	18,000	7.200,00
00046	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	QUILO	200.00	19,000	3.800,00
00045	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 14 X 18 (1 1/2 X 14)	QUILO	200.00	20,000	4.000,00
00044	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	QUILO	200.00	27,000	5.400,00
00040	Peça de madeira de Lei 15x15 cm	METRO	200.00	250,000	50.000,00
00039	Peça de madeira de Lei 10x10 cm	METRO	500.00	150,000	75.000,00
00043	JUNTA PLASTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA	METRO	5,000.00	3,700	18.500,00
00042	JUNTA PLASTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 10 X 4,5 MM (ALTURA X ESPESSURA	METRO	5,000.00	5,000	25.000,00
00041	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO.	METRO CÚBICO	200.00	40,000	8.000,00
00054	RIPA DE MADEIRA DE MADEIRA DE LEI NAO APARELHADA * 1,5X5*CM MACARANDUBA, ANGELIM RIPAS DE 5 METROS	DÚZIA	600.00	300,000	180.000,00
00055	RIPAO EM MADEIRA MISTA 5X2 CM.	DÚZIA	500.00	70,000	35.000,00
00057	PERNAMANCA EM MADEIRA BRANCA 7,5 CM X 2,5 CM X 4,0 M	DÚZIA	240.00	150,000	36.000,00
00058	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI 7,5 CM X 2,5 CM X 4,0 M	DÚZIA	240.00	250,000	60.000,00
00059	PEÇA EM MADEIRA DE LEI 7,5 CM X 15,0 CM X 6,0 M	UNIDADE	120.00	350,000	42.000,00
00060	PEÇA EM MADEIRA DE LEI 5,0 CM X 10,0 CM X 5,0 M	UNIDADE	120.00	340,350	40.842,00
00061	TELHA ALUMINIO ONDULADA E=0,6 MM	METRO QUADRA	1,200.00	99,000	118.800,00
00072	ARGAMASSA COLANTE AC I	QUILO	3,000.00	7,000	21.000,00
00073	ARGAMASSA COLANTE AC II	QUILO	3,000.00	13,000	39.000,00
00079	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4,	METRO QUADRA	2,000.00	39,000	78.000,00
00078	REJUNTE EPOXI BRANCO	QUILO	500.00	80,000	40.000,00
00077	REJUNTE BRANCO, CIMENTICIO	QUILO	10,000.00	4,000	40.000,00
00076	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4,	METRO QUADRA	5,000.00	20,000	100.000,00
00075	PEDRA PORTUGUESA OU PETIT PAVE, BRANCA OU PRETA	METRO QUADRA	500.00	45,000	22.500,00
00074	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III.	QUILO	3,000.00	25,000	75.000,00
00080	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUÇA BRANCA	UNIDADE	50.00	270,000	13.500,00
00081	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA BRANCA	UNIDADE	50.00	130,000	6.500,00
00095	TORNEIRA PLASTICA DE MESA PARA LAVATORIO 1/2 "	UNIDADE	50.00	25,500	1.275,00
00094	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR 1/2 " OU 3/4 "	UNIDADE	50.00	85,000	4.250,00
00093	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 a	UNIDADE	50.00	120,000	6.000,00
00092	Lixeira Gari 240 L c/ roda em polietileno	UNIDADE	50.00	500,000	25.000,00
00090	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA *44 X 35,5* CM	UNIDADE	50.00	175,000	8.750,00
00089	LAVATORIO DE CANTO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	UNIDADE	20.00	180,000	3.600,00
00087	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5'' - AGUA FRIA - PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2'	UNIDADE	50.00	6,000	300,00
00084	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *40 X 34 X 12* CM	UNIDADE	20.00	300,000	6.000,00
00085	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *46 X 30 X 12* CM	UNIDADE	20.00	165,000	3.300,00
00086	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	UNIDADE	20.00	350,000	7.000,00
00088	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	UNIDADE	50.00	60,000	3.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



00082	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL	UNIDADE	15.00	194,000	2.910,00
	COM VALVULA, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20* M				
00083	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 2 CUBAS	UNIDADE	15.00	480,000	7.200,00
	COM VALVULAS, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 2,00* M				
00091	LAVATORIO LOUCA BRANCA SEM COLUNA *44 X 35,5* CM	UNIDADE	50.00	88,000	4.400,00
00297	CAL HIDRATADA P/PINTURA.	QUILO	3,600.00	1,500	5.400,00
00304	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	LITRO	180.00	39,000	7.020,00
00303	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE EFEITO PROTETOR DE SUPERFICIE METALICA	LITRO	360.00	34,000	12.240,00
00302	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE	LITRO	180.00	28,500	5.130,00
00301	TINTA ESMALTE SINTETICO ACETINADO	LITRO	180.00	30,000	5.400,00
00300	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM	LITRO	540.00	35,500	19.170,00
00299	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	LITRO	540.00	10,000	5.400,00
00298	TINTA ACRILICA P/CERAMICA	LITRO	360.00	15,500	5.580,00
00305	TINTA LATEX ACRILICA.	LATÃO	200.00	110,000	22.000,00
00306	TINTA LATEX PVA.	LATÃO	200.00	90,000	18.000,00
00307	TINTA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	LITRO	720.00	45,000	32.400,00
	À BASE DE RESINA ACRÍLICA, EMULSIONADA EM ÁGUA, TIPO AQUAPLAST				
00308	MASSA ACRILICA	LATÃO	100.00	132,900	13.290,00
00309	MASSA ACRILICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR.	GALÃO	100.00	46,500	4.650,00
00310	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS.	LATÃO	100.00	69,900	6.990,00
00311	PRIMER EPOXI.	GALÃO	50.00	170,000	8.500,00
00312	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS.	LATÃO	100.00	102,900	10.290,00
00313	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM COM CABO	UNIDADE	50.00	26,190	1.309,50
00314	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM COM CABO	UNIDADE	50.00	23,990	1.199,50
00315	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 9 CM COM CABO	UNIDADE	50.00	5,900	295,00
00316	ROLO DE LA DE CARNEIRO 9 CM COM CABO	UNIDADE	50.00	13,900	695,00
00317	TRINCHA DE 2".	UNIDADE	50.00	7,900	395,00
00318	TRINCHA DE 1".	UNIDADE	50.00	4,600	230,00
00319	TRINCHA DE 3/4"	UNIDADE	50.00	3,200	160,00
00320	BANDEJA DE PINTURA	UNIDADE	25.00	11,900	297,50
00321	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29CM, FBK 4,5 M PA	UNIDADE	10,000.00	7,900	79.000,00
00322	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X34CM, FBK 4,5 M PA	UNIDADE	5,000.00	5,900	29.500,00
00323	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM, FBK 4,5 M PA	UNIDADE	5,000.00	9,900	49.500,00
00324	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 9X19X39CM, FBK 4,5 MP A	UNIDADE	2,500.00	6,900	17.250,00
00325	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, QUADRICULADO, 1 FURO *10 X 10 X 10* CM.	UNIDADE	100.00	6,990	699,00
00326	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, QUADRICULADO, 1 FURO *20 X 10 X 7* CM.	UNIDADE	200.00	6,990	1.398,00
00327	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, QUADRICULADO, 1 FURO *20 X 20 X 6,5* CM.	UNIDADE	200.00	7,990	1.598,00
00328	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, QUADRICULADO, 16 FURO S *29 X 29 X 6* CM.	UNIDADE	200.00	10,900	2.180,00
00329	MEIA CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, FBK 14 MPA.	UNIDADE	1,000.00	4,900	4.900,00
00330	MEIA CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, FBK 4,5 MPA.	UNIDADE	1,000.00	5,900	5.900,00
00331	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 14 CM, FBK 14 MPA.	UNIDADE	1,000.00	6,000	6.000,00
00332	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 14 CM, FBK 4,5 MPA.	UNIDADE	1,000.00	6,400	6.400,00
00333	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, FBK 14 MPA.	UNIDADE	1,000.00	6,850	6.850,00
00334	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, FBK 4,5 MPA.	UNIDADE	1,000.00	7,100	7.100,00
00335	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB DN 1000 MM PAR A ÁGUAS PLUVIAIS.	METRO	500.00	310,000	155.000,00
00336	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB DN 1200 MM PAR A ÁGUAS PLUVIAIS.	METRO	100.00	510,000	51.000,00
00337	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB DN 400 MM PARA	METRO	1,000.00	149,000	149.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ÁGUAS PLUVIAIS.							
00338	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB DN 600 MM PARA	METRO	1,000.00	230,000	230.000,00		
ÁGUAS PLUVIAIS.							
00339	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB DN 800 MM PARA	METRO	1,000.00	318,000	318.000,00		
ÁGUAS PLUVIAIS.							
00341	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	METRO QUADRA	20,000.00	10,000	200.000,00		
00340	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM	METRO QUADRA	1,000.00	26,000	26.000,00		
00342	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA PISO UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 350 KG/M2, VAO ATE 5,00 M.	METRO QUADRA	300.00	295,000	88.500,00		
				VALOR TOTAL R\$	3.767.313,50		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

4.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

4.5 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.6 - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

4.7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

4.7.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.8 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

4.11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

5.1.1 - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo a prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

5.1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

5.1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

5.1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 5.1.5** - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;
- 5.1.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 5.1.7** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;
- 5.1.8** - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).
- 5.1.9** - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.
- 5.1.10** - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;
- 5.1.11** - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 5.1.12** - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 5.1.13** - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

- 6.1** - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:
- 6.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 6.1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.4** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 6.1.5** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

6.1.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.7 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

6.1.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

6.1.10 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

6.1.11 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.1.12 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

6.1.13- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

6.1.15- Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

6.1.14- A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



6.1.15 - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a refazer ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito ou falha que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio dos materiais, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

7.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS**;

7.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP.

7.4 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste processo;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

7.6 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

7.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

7.9 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

8.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

8.2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 - Fizer declaração falsa;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.7 - Não celebrar o contrato;

8.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



9.1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

9.2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

9.4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

9.4.1 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

10.2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1 - A pedido, quando:

- a-** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b-** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a-** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b-** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c-** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d-** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços
- e-** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Registro de Preços;

f- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.3 - Automaticamente:

a- por decurso de prazo de vigência da Ata;

b- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1 - O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, os itens deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.

12.2 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

a) Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

b) Os produtos deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

b.1) As Ordens de compras serão enviadas por e-mail em horário comercial (8h às 12h30 e de 14h30 às 18h).

b.2) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

b.4) Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, , prazo de validade impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português quando for o caso.

b.5) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

b.6) Deverão ser entregues no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias; conforme consta do edital e termo de referência.

b.7) A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

b.8) O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

b.9) O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



b.10) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

b.11) O item deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

b.12) Todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, manual do usuário, certificado/termo de garantia, contendo as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

b.13) Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá providenciar a substituição em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da constatação da ocorrência.

b.14) O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

b.14.1. Durante o prazo de vigência da garantia, o fornecedor deverá providenciar a imediata substituição ou conserto dos itens que apresentarem defeitos/vícios que os tornem impróprios ao uso.

b.14.2. É vedado ao fornecedor cobrar pela substituição ou conserto dos itens, durante prazo de vigência da garantia.

b.14.3. Os itens que apresentarem defeitos/vícios deverão substituídos ou consertados pelo fornecedor no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual, devolução dos valores pagos e aplicação das penalidades cabíveis.

b.14.4. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à **CONTRATADA** neste instrumento, durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

13.1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2022/SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

CARLOS ALBERTO DE
SENA FILHO:88092526249

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO DE SENA FILHO:88092526249

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
CNPJ:05.149.166/0001-98
CONTRATANTE

SEVEN CONSULTORIA EM
GESTAO
LTDA:28273147000174

Assinado de forma digital por
SEVEN CONSULTORIA EM GESTAO
LTDA:28273147000174
Dados: 2023.03.01 12:51:04 -03'00'

SEVEN CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
C.N.P.J. nº 28.273.147/0001-74
CONTRATADO

Testemunha:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023-05

No dia 28 de fevereiro de 2023, na Prefeitura Municipal de Salinópolis - Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico nº 030/2022/SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO..

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18110001/22, assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 030/2022/SRP, processo Homologado pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, Prefeito municipal de Salinópolis, em 27 de janeiro de 2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: SYDDE QUALIDADE EM SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 29.447.227/0001-61, estabelecida à ART A-18 712C SALA 1 C NOVA VII, CIDADE NOVA, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA JOSE DE SOUSA ALVES, C.P.F. nº 391.650.192-53, R.G. nº 2892835 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00029	AREIA	METRO QUADRA	5,000.00	99,000	495.000,00
00032	PEDRA PRETA	METRO CÚBICO	1,200.00	160,000	192.000,00
00031	SEIXO MÉDIO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO	METRO CÚBICO	2,000.00	249,990	499.980,00
00030	SEIXO FINO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO	METRO CÚBICO	2,000.00	249,990	499.980,00
00033	aterro argiloso.	METRO CÚBICO	4,000.00	65,000	260.000,00
00034	ATERRO ARENOSO	METRO CÚBICO	3,000.00	65,000	195.000,00
00035	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	8,000.00	39,500	316.000,00
00036	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV- 32 (SACO DE 50 KG)	SACO	1,000.00	40,500	40.500,00
				VALOR TOTAL R\$	2.498.460,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

MARIA JOSE DE
SOUSA
ALVES:39165019253

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253
Dados: 2023.03.01 11:26:11 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

4.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

4.5 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.6 - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253
Dados: 2023.03.01 11:26:34 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

4.7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

4.7.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.8 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

4.11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

5.1.1 - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo a prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

5.1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

5.1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente e necessárias à execução do objeto;

5.1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

5.1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

5.1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

5.1.8 - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).

5.1.9 - Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253

Assinado de forma digital por MARIA
JOSE DE SOUSA ALVES:39165019253
Dados: 2023.03.01 11:26:59 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



5.1.10 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;

5.1.11 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

5.1.12 - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

5.1.13 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

6.1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

6.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

6.1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.4 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.1.5 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

6.1.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253
Dados: 2023.03.01 11:27:53 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.7 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

6.1.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

6.1.10 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

6.1.11 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.1.12 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

6.1.13- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

6.1.15- Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

6.1.14- A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

6.1.15 - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a refazer ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito ou falha que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio dos materiais, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253
Dados: 2023.03.01 11:28:09 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

7.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

7.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP.

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

7.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

7.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.9 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

MARIA JOSE DE
SOUSA
ALVES:39165019253

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253
Dados: 2023.03.01 11:28:24
-03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

8.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

8.2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 - Fizer declaração falsa;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.7 - Não celebrar o contrato;

8.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2022/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

9.2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

**MARIA JOSE DE
SOUSA**

ALVES:39165019253

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253
Dados: 2023.03.01 11:28:40
-03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



9.4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

9.4.1 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

10.2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1 - A pedido, quando:

- a-** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b-** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a-** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b-** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c-** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d-** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e-** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f-** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.3 - **Automaticamente:**

- a-** por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b-** quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

MARIA JOSE DE
SOUSA
ALVES:39165019253

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253
Dados: 2023.03.01 11:29:23 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



12.1 - O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, os itens deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.

12.2 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

a) Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

b) Os produtos deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias uteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

b.1) As Ordens de compras serão enviadas por e-mail em horário comercial (8h as 12h30 e de 14h30 as 18h).

b.2) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

b.4) Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, , prazo de validade impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português quando for o caso.

b.5) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

b.6) Deverão ser entregues no **seguinte endereço**: Município de Salinópolis, Zona Urbana, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias; conforme consta do edital e termo de referência.

b.7) A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

b.8) O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

b.9) O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

b.10) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

b.11) O item deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

b.12) Todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, manual do usuário, certificado/termo de garantia, contendo as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

b.13) Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá providenciar a substituição em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da constatação da ocorrência.

b.14) O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contra **defeito de fabricação**, contados a partir da data da entrega;

b.14.1. Durante o prazo de vigência da garantia, o fornecedor deverá providenciar a imediata

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

MARIA JOSE DE
SOUSA

ALVES:39165019253

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253

Dados: 2023.03.01 11:29:35
-03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



substituição ou conserto dos itens que apresentarem defeitos/vícios que os tornem impróprios ao uso.

b.14.2. É vedado ao fornecedor cobrar pela substituição ou conserto dos itens, durante prazo de vigência da garantia.

b.14.3. Os itens que apresentarem defeitos/vícios deverão substituídos ou consertados pelo fornecedor no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual, devolução dos valores pagos e aplicação das penalidades cabíveis.

b.14.4. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à **CONTRATADA** neste instrumento, durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

13.1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2022/SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.

MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253

Assinado de forma digital por MARIA
JOSE DE SOUSA ALVES:39165019253
Dados: 2023.03.01 11:29:50 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CARLOS ALBERTO DE SENA Assinado de forma digital por
FILHO:88092526249 CARLOS ALBERTO DE SENA
FILHO:88092526249

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
CNPJ:05.149.166/0001-98

MARIA JOSE DE SOUSA **CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE DE SOUSA
ALVES:39165019253

ALVES:39165019253

Dados: 2023.03.01 11:30:03 -03'00'

SYDDE QUALIDADE EM SERVICOS LTDA

C.N.P.J. nº 29.447.227/0001-61

CONTRATADO

Testemunha:

1. _____

2. _____